



**Município de NINA RODRIGUES-MA**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de NINA RODRIGUES

Raimundo Nonato Portela Correa

Contratante

**CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

José Dilson Alves de Oliveira

Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: ddb22cd2433440525709e945b6053eef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2024**

EXTRATO DE CONTRATO 047/2024, PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, a empresa M. K. TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ nº 15.436.809/0001-38, situada na Rua José Joci Barbosa, nº 4000, Santo Amaro, Balsas - MA, CEP 65.800.000. OBJETO: Contratação de serviços de transportes rodoviários, mediante fornecimento de bilhetes rodoviários e reserva de passagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Nova Colinas - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do PE 008/2024. VALOR: R\$ 140.200,00 (Cento e quarenta mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0052.2-010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 MANUT. E FUNCIONAM. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 06-SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 03.122.0052.2-027 MANUT.SEC. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2024, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Nova Colinas/MA, 26 de março de 2024. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, M. K. TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 15.436.809/0001-38 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 43d337f8c566ab5210db031006a194e0

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2024**

EXTRATO DE CONTRATO 048/2024, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, a empresa M. K. TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ nº 15.436.809/0001-38, situada na Rua José Joci Barbosa, nº 4000, Santo Amaro, Balsas - MA, CEP 65.800.000. OBJETO: Contratação de serviços de transportes rodoviários, mediante fornecimento de bilhetes

rodoviários e reserva de passagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do PE 003/2024. VALOR: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 10.301.0210.2-064 MANUT. PROGRAMA TRATAMNTO FORA DO DOMICÍLIO 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 10.301.0210.2-059 - MANUT. PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - ACS 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2024, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Nova Colinas/MA, 26 de março de 2024. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, M. K. TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 15.436.809/0001-38 - CONTRATADA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 51349cb1340298d4bf73a64c1eb900bc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**REUNIÃO - COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL**

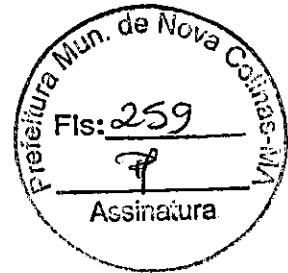
REUNIÃO - COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

Aos 26 dias do mês de março de 2024, às 09:00 horas, na sala dos Conselhos municipais de direito, deu-se início a reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, de Nova Olinda do Maranhão/MA. Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, decreto nº 9603/2018, Lei Municipal nº 208/2024 e Decreto Municipal nº 09/2024, o colegiado se reuniu com a seguinte pauta: Elaboração do fluxo de Atendimento a Criança e Adolescente, vítima ou testemunha de violência. Estiveram presentes os seguintes membros: **Cristina de Sousa Coelho, Rangel dos Santos Menezes (representantes da saúde), Antonia Maria de Sousa Melo, Leocide Pedrosa da SILVA (representantes da educação), Marlon Vale Cutrim, Laiane Furtado da Silva Aires (representantes da assistência social), Antonia Leuda Teles da Costa, Elves Silva Rodrigues (representantes do CMDCA), Aquino Soeiro Furtado Neto, Wemerson da Conceição Rodrigues (representantes do Conselho Tutelar)**. A reunião teve início com a fala da técnica de referência da política de Assistência Social, a assistente social Regiane dos Santos com a apresentação das da lei federal nº 13.431/2017, Lei Municipal nº 208/2024 e Decreto Municipal nº 09/2024. Posteriormente foram debatidas as estratégias de atendimento e o protocolo de como este deverá ser regido para o devido acolhimento da demanda e os encaminhamentos para cada órgão de atendimento, de acordo com a oferta do serviço. Foram analisados modelos já utilizados em alguns municípios brasileiros, assim como foi feita uma reflexão da realidade do município de Nova Olinda do Maranhão, onde foi elaborado o fluxograma para o atendimento (documento anexo) e aprovado por todos os presentes. Foi acordado que este fluxo deverá ser encaminhado para os órgãos de atendimento municipal e para o poder executivo, legislativo e judiciário, para conhecimento e difusão da informação contida no mesmo. Não havendo mais nada a tratar, eu Nilson Sampaio de Sousa, secretário executivo dos conselhos de direito, encerro a presente ata, assinada por mim e pelos membros presentes. Nova Olinda do Maranhão/MA, 27 de março de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 1d12bbf5ca170dd37aa55bdeca52f0c5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
 Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
 CNPJ: 01.608.768/0001-05



**CONTRATO Nº 047/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. JOSEÍ REGO RIBEIRO E A EMPRESA M. K. TRANSPORTES LTDA.

O Município de Nova Colinas (MA), por intermédio da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), neste ato representado pelo prefeito Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Santana, s/n, Centro, Nova Colinas (MA), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. K. TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ nº 15.436.809/0001-38, situada na Rua José Joci Barbosa, nº 4000, Santo Amaro, Balsas – MA, CEP 65.800.000, denominada CONTRATADA, neste ato representado por José Ribeiro Miranda Neto, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transportes rodoviários, mediante fornecimento de bilhetes rodoviários e reserva de passagens para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração Nova Colinas – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITINERÁRIO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Balsas MA- São Luís MA	UND.	250	R\$ 158,00	R\$ 39.500,00
2	São Luís MA - Balsas MA	UND.	250	R\$ 158,00	R\$ 39.500,00
3	Balsas MA- Imperatriz MA	UND.	150	R\$ 134,00	R\$ 20.100,00
4	Imperatriz MA - Balsas MA	UND.	150	R\$ 134,00	R\$ 20.100,00
5	Balsas MA - Teresina PI	UND.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
6	Teresina PI- Balsas MA	UND.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 140.200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

1.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

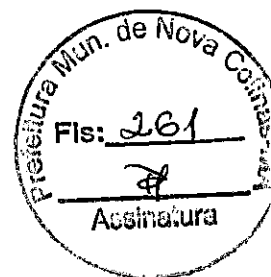
1.11. O valor total da contratação é de R\$ 140.200,00 (Cento e quarenta mil e duzentos reais).

1.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.13. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

1.14. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

1.23. São obrigações do Contratante:

1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

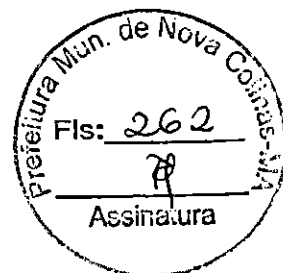
1.26. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.28. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.29. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.30. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.31. Cientificar o órgão gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.32. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.32.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.33. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

1.34. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.35. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.36. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.37. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

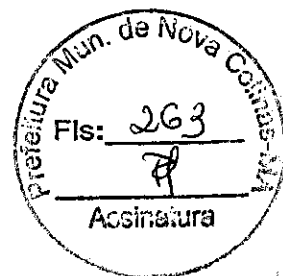
1.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.39. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.46. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.48. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.49. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

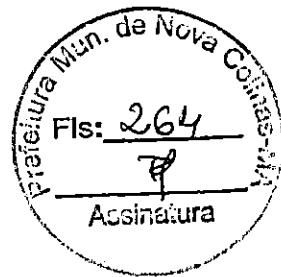
1.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1.53. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

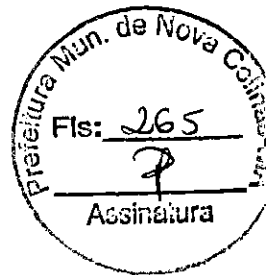
iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.57. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.58. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.60. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.62. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.63. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.64. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.65. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

1.66. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.67. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.68. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.69. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.69.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.69.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.69.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.70. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.70.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.70.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.70.1.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.71. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.72. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0052.2-010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0052.2-018 MANUT. E FUNCIONAM. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

06-SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

03.122.0052.2-027 MANUT. SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER

3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1.74. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

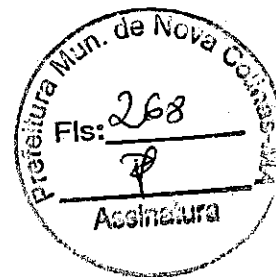
1.75. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

1.76. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.77. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.78. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.79. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.80. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.81. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas/MA, 26 de março de 2024.

José Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

M. K. TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 15.436.809/0001-38  
CONTRATADA